



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.281/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

EMENTA - Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa portadora de MARCA-PASSO no âmbito da Cidade do Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa portadora de Marca-Passo destinada a identificar a pessoa de modo a facilitar o atendimento e o acesso aos estabelecimentos bancários, comerciais e entidades públicas e privadas.

§ 1º - A carteira de identificação da pessoa portadora de Marca-Passo será expedida pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos mediante requerimento acompanhado de relatório médico, devendo conter as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira nacional de identificação e numero de inscrição no CPF/MF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo;
- II - fotografia tamanho 3x4;
- III - identificação da unidade ou órgão expedidor e a assinatura do dirigente responsável

§ 2º - A carteira de identificação da pessoa portadora de Marca-Passo terá validade vitalícia.





Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada quando necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Autoria: Vereadora Cassiane

